

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA EXECUTIVO

Volume: 15 - Número: 415 de 2 de Fevereiro de 2024

DATA: 02/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP:
65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: ***.589.943-**

em 02/02/2024 16:22:39

IP com nº: 192.168.0.105

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=1045](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1045)

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTAÇÃO: 075/2024****DECRETO Nº 075/2024 – 02 de fevereiro de 2024.**

Regulamenta o art. 80-A da Lei Municipal nº 007/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matões do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio-estudantil terá natureza indenizatória, objetivando o ressarcimento das mensalidades efetiva e tempestivamente pagas pelos servidores municipais.

Art. 2º. O auxílio-estudantil será concedido exclusivamente para servidores e para qualificação em cursos de graduação em instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação, em cursos que tenham afinidade com o serviço público municipal, mediante a demonstração de interesse público.

Art. 3º. A concessão do auxílio-estudantil dependerá de disponibilidade orçamentária, sendo limitada a concessão a 30 (trinta) servidores.

§1º. Havendo mais de 30 (trinta) servidores inscritos, será aplicada prova objetiva de conhecimentos em língua portuguesa e matemática.

§2º. Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate:

- I. O candidato mais velho será prioritário;
- II. O candidato com maior tempo de serviço será preferencial;
- III. O candidato com menor formação acadêmica.

Art. 4º. O auxílio-estudantil será de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao teto de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Para cálculo do percentual devido a cada servidor será considerado o valor da mensalidade efetivamente paga pelo servidor, considerando todos os eventuais descontos concedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 5º. O valor do auxílio-estudantil será creditado mensalmente na conta do servidor, juntamente com seus vencimentos mensais e estará descrito no contracheque.

§1º. O auxílio-estudantil não comporá a margem consignável para fins de empréstimos bancários.

§2º. O auxílio-estudantil não compõe a base de cálculo para férias e para contribuição previdenciária.

Art. 6º. O servidor ficará obrigado a apresentar mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia, os comprovantes de pagamento efetuados à instituição de ensino, referentes ao mês anterior.

§1º. O servidor deverá apresentar semestralmente comprovação de frequência e a declaração das disciplinas cursadas no período, com o resultado obtido pelo beneficiário em cada uma delas.

§2º. O servidor também deverá apresentar o calendário acadêmico da instituição de ensino em que se encontrar regularmente matriculado.

Art. 7º. O auxílio-estudantil será cancelado automaticamente nos seguintes casos:

- I - Reprovação em 2 (duas) disciplinas no semestre cursado.
- II - Ultrapassar 8 (oito) faltas injustificadas no curso.
- III - Falta dos comprovantes obrigatórios, na forma e prazos descrito no art. 6º.
- IV – Conclusão ou abandono do curso;
- V – Trancamento de matrícula;
- VI – Transferência para outro curso que não tenha afinidade com o serviço público municipal;
- VII – Prestar informações falsas.

Art. 8º. O servidor não poderá pedir exoneração ou licença para tratar de interesse particular, após cancelamento do auxílio-estudantil, pelo igual período em que recebeu o auxílio.

Art. 9º. O servidor poderá pedir exoneração ou pedir licença para tratar de interesse particular antes do período descrito no art. 8º, mediante a devolução de todos os valores recebidos a título de auxílio-estudantil, atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 10. O servidor beneficiário deve autorizar os descontos automático (devolução) dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio-estudantil.

Art. 11. Será constituída uma Comissão de Avaliação, com as seguintes atribuições:

- I – Recebimento e análise das inscrições;
- II – Análise da pertinência do curso pretendido e o serviço público municipal;
- III – Análise dos recursos de indeferimento das inscrições;
- IV – Elaboração, aplicação E divulgação de resultado da prova objetiva de seleção;
- V – Adotar providências necessárias para o adequado andamento do processo, assegurando a transparência e lisura no procedimento de seleção.

§1º. A Comissão de Avaliação será composta por três membros, servidores estáveis e comissionados, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. As decisões da Comissão são soberanas e não caberão recursos.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Matões do Norte/MA

